XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

DIREITO, ARTE E LITERATURA

GRASIELE AUGUSTA FERREIRA NASCIMENTO

ANDRÉ KARAM TRINDADE

Copyright © 2016 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direito, arte e literatura [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNICURITIBA;
Coordenadores: André Karam Trindade, Grasiele Augusta Ferreira Nascimento – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-329-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Arte. 3. Literatura. I. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Curitiba, PR).

CDU: 34

CONPEDI
Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

DIREITO, ARTE E LITERATURA

Apresentação

É com imensa alegria que o GT "Direito, Arte e Literatura" completa 10 anos, acompanhando a recente história, no Brasil, desse movimento mais amplo denominado Law and Humanities. Ao longo da última década, este GT contribuiu, significativamente, para o crescimento dos estudos e pesquisas em Direito e Literatura em todo o país, além de instigar outras aproximações: Direito e Cinema, Direito e Música, Direito e Arte. Trata-se, em suma, de um GT cujo objetivo é repensar o Direito sob outras perspectivas – sempre críticas, inovadoras e criativas –, sendo a interdisciplinaridade uma de suas principais características.

É nesse contexto, portanto, que lançamos esta obra, resultados dos trabalhos apresentados e discutidos no GT "Direito, Arte e Literatura", realizado durante o XXV Congresso do CONPEDI, no Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA), em Curitiba, de 7 a 10 de dezembro de 2016.

Composta por doze artigos, envolvendo pesquisadores de inúmeras instituições, o livro aborda as mais diversas questões jurídico-político-sociais por meio de narrativas literárias clássicas e regionais, obras de arte, documentários e filmes, marcados pela capacidade de promover uma reflexão crítica da sociedade contemporânea, além de discutir a utilização das artes, de um modo geral, como instrumento didático para a formação dos juristas.

Agradecemos aos autores e participantes do GT pelos artigos apresentados, parabenizando-os pela riqueza do debate que proporcionaram.

Profa. Dra. Grasiele Augusta Ferreira Nascimento - UNISAL

Prof. Dr. André Karam Trindade - FG/BA

"O COMEÇO DA VIDA": A IMPORTÂNCIA DA LICENÇA PARENTAL NA FORMAÇÃO DA CRIANÇA NA PRIMEIRA INFÂNCIA

"THE BEGINNING OF LIFE": THE IMPORTANCE OF PARENTAL LEAVE IN FORMATION OF CHILD IN EARLY CHILDHOOD

Grasiele Augusta Ferreira Nascimento [1]
Regina Vera Villas Boas

Resumo

O presente artigo apresenta um estudo a respeito da importância da licença parental na formação da criança na primeira infância. A análise é realizada a partir do documentário "O começo da vida", dirigido por Estela Renner, o qual apresenta relatos de vidas nos quatro cantos do mundo, com o objetivo de mostrar a importância dos primeiros anos de vida na formação da pessoa.

Palavras-chave: O começo da vida, Licença parental, Criança, Primeira infância

Abstract/Resumen/Résumé

This article presents a study about the importance of parental leave in the child's education in early childhood. The analysis is performed by the documentary "The beginning of life," directed by Estela Renner, which has accounts of life in the four corners of the world, in order to show the importance of the early years in the formation of the person.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: The beginning of life, Parental leave, Child, Early childhood

---

[1] Artigo indicado pelo Programa de Mestrado em Direito do CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO - UNISAL.

Introdução

"Se mudarmos o começo da história, mudamos a história toda, para melhor."

(Raffi Cavoukean)

Estudos das mais diversas áreas do conhecimento demonstram a importância da primeira infância na formação da criança, com reflexo na sua vida adulta.

De acordo com a legislação brasileira, em especial a Lei n. 13.257/2016, "considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 06 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança." (art. 2º).

Contudo, diante da realidade da grande maioria das famílias brasileiras, pais e mães muitas vezes não acompanham esta fase do crescimento dos filhos, pela necessidade de estarem inseridos no mercado de trabalho.

Diferentemente do que acontecia nos tempos passados, em que os homens eram responsáveis pelo sustento da família e as mulheres se dedicavam aos cuidados com a casa e com os filhos, atualmente a inserção da mulher do mercado de trabalho segue um ritmo enorme de crescimento.

De acordo com os dados do IBGE de 2012, em dez anos, de 2000 a 2010, o papel da mulher responsável pela família subiu de 22,2% para 37,3%, e as famílias brasileiras, já em sua maioria, são monoparentais femininas (53,5%) (COSTA; MARRA, 2013, p. 1-2). Desta forma, a necessidade da participação das mulheres no mercado de trabalho aumentou significativamente no decorrer dos anos, uma vez que assumiu a responsabilidade pelo sustento da família.

Diante desta nova realidade, as crianças muitas vezes são deixadas em creches, escolas, ou ficam sob a responsabilidade de pessoa estranha à sua família.

Considerando, porém, que o afeto, sobretudo da mãe, dos pais e dos avós, é fundamental para o desenvolvimento do cérebro do bebê, faz-se necessária uma reflexão

sobre a quem compete os cuidados com a criança na primeira fase de seu crescimento, e como é possível conciliar este cuidado com o trabalho.

Neste sentido, o presente artigo apresenta um estudo a respeito da importância da licença parental na formação da criança na primeira infância. A análise é realizada a partir do documentário "O começo da vida", dirigido por Estela Renner, o qual apresenta relatos de vidas nos quatro cantos do mundo, com o objetivo de mostrar a importância dos primeiros anos de vida na formação da pessoa.

A finalidade da presente pesquisa, a qual será realizada por meio do método teórico-documental, é apresentar um estudo comparativo dos períodos de licença maternidade e paternidade previstos na legislação brasileira e na legislação de diversos países do mundo, analisando se atendem ou não às necessidades das crianças na primeira infância, partindo da interpretação do documentário "O começo da vida".

1. "O começo da vida"

"O Começo da Vida", documentário brasileiro dirigido por Estela Renner e produzido pela Maria Farinha Filmes, relata a importância dos primeiros anos da vida de uma criança e seus reflexos na vida adulta.

O documentário, cuja estreia ocorreu em 05 de maio de 2016, e com duração de 97 (noventa e sete) minutos, foi realizado através de entrevistas de especialistas em diversas áreas do conhecimento e em visitas de famílias de nove países, com culturas, etnias e classes sociais distintas, com o objetivo de identificar as reais necessidades das crianças para que possam ter o pleno desenvolvimento físico e mental na primeira infância.

Independentemente da classe social, verificou-se que o maior investimento que se pode fazer para a humanidade é proporcionar um ambiente com amor e segurança para as crianças na primeira infância, pois será o reflexo da sua vida adulta.

O documentário relata, desde o nascimento, o desenvolvimento e as fases de crescimento das crianças, assim como a importância do estímulo e do cuidado.

O papel da mãe neste período é de fundamental importância, uma vez que a relação que uma criança tem com a mãe simboliza a relação que ela terá com a sociedade no futuro, pois representa a primeira ideia de relacionamento.

Nas palavras do Dr James J. Heckman, da University of Chicago, “a mãe é a principal responsável pelo capital humano investido no filho e esse amor é importante na economia. A função da mãe é fundamental”. (O COMEÇO, 2016).

Apesar do significativo papel da mãe na formação da criança, não podemos excluir a importância da presença dos pais e dos avós nesta fase de seu desenvolvimento, sobretudo diante da inserção da mulher no mercado de trabalho.

Realmente, o que a criança precisa é ser cuidada, independentemente de quem fará esse papel, pois dependerá da cultura de cada região. Segundo a Dra. Vera Iaconelli, Psicanalista e Diretora do Instituto Gerar, “A nossa cultura tá caminhando para pais que ficam na função que era da mãe. A criança precisa de pessoas que cuidem delas a partir de um certo desejo, e não de uma imposição.” (O COMEÇO, 2016).

Sem dúvida, o cuidado das crianças na primeira infância deve ser pautado em amor e afeto. Muitos pais, por exemplo, podem ser mais voltados ao afeto e preferirem ficar em casa no cuidado com os filhos. Essa realidade já é presenciada não só no Brasil, mas em diversos países.

Vale destacar que a maneira que a mãe cuida do filho muitas vezes é diferente do cuidado do pai. Desta forma, a presença do pai na educação do filho torna-se também muito importante, pois a criança conhecerá a extensão do mundo através deste contato, uma vez que a criança reconhece que seu mundo não se resume à pessoa da mãe.

Os avós também possuem um papel fundamental para o desenvolvimento das crianças.

Nas palavras do Professor Severino Antonio,

> uma das necessidades vitais da criança é o enraizamento, se sentir pertencente à vida, a uma família, a uma história, a um chão. O avô, a avó, geralmente é o contador maior de histórias. Ouvir essas histórias vai ampliando as imagens da vida da criança e o seu enraizamento, o seu pertencimento.” (O COMEÇO, 2016).

Desta forma, pais, mães e avós presentes na vida da criança, sobretudo na primeira infância, contribuirão para uma humanidade melhor.

1. Licença parental

Para garantir o cuidado das crianças na primeira infância, a licença parental torna-se de fundamental importância.

Entendemos por licença parental a licença concedida a ambos os pais por ocasião do nascimento dos filhos.

Infelizmente, porém, nem todos os países asseguram licença para ambos os pais durante a primeira infância, havendo variação em relação à previsão de licença-maternidade e paternidade.

2.1. Licença-maternidade

A licença-maternidade está prevista na legislação de diversos países, apesar de não ser uniforme.

Embora a Organização Internacional do Trabalho (OIT) recomende a concessão de no mínimo 14 semanas de licença à mãe com remuneração não inferior a dois terços dos seus vencimentos mensais, apenas 34 (trinta e quatro) países seguem essa recomendação.

Infelizmente, cerca de 830 (oitocentos e trinta) milhões de mulheres trabalhadoras do mundo, em sua maioria na África e na Ásia, ainda não possui proteção à maternidade, segundo os dados da OIT (QUAIS PAÍSES, 2015).

Elencamos abaixo os países europeus que oferecem maior proteção à maternidade (QUAIS PAÍSES, 2015):

País	**Licença**	**Remuneração**
Reino Unido	315 dias	- Primeiras 6 semanas - 90% salário - 7ª semana até 40ª – um p menos de 90% do salário - Após a 40ª semana – remuneração
Noruega	315 dias	-Até 35 semanas - 100% salários

		- até 45 semanas – 8-% salários
Suécia	240 dias	80% dos salários por toc período
Croácia	410 dias	100% do salário por seis mes
Montenegro	365 dias (1 ano)	
Bósnia	365 dias (1 ano)	
Albânia	365 dias (1 ano)	

Na América Latina, segundo os dados da OIT, os países que oferecem maior proteção à maternidade são:

País	**Licença**	**Remuneração**
Chile	156 dias	100% do salário
Cuba	156 dias	100% do salário
Brasil	120 dias ou 180 dias (Prog Empresa Cidadã)	100% do salário
Costa Rica	120 dias	100% do salário
Colômbia	98 dias	100% do salário

Além dos países acima elencados, outros países da América Latina também oferecem proteção à maternidade, embora em menor proporção. É o caso, por exemplo, da Argentina e do Peru (90 dias de licença maternidade); do Paraguai, Equador, México, Uruguai, El Salvador, Honduras e Nicarágua (84 dias de licença maternidade); e Porto Rico (56 dias de licença maternidade).

Os países que oferecem a menor proteção à maternidade encontram-se na África e na Ásia.

Os Estados Unidos da América também ocupam lugar na lista dos países com menor proteção à maternidade, oferecendo apenas 12 (doze) semanas de licença, sem qualquer remuneração.

2.2. Licença-paternidade

A licença-paternidade ainda é concedida de maneira tímida nos diversos países do mundo, embora venha sendo prevista de forma gradativa, com significativas variações.

> "O número de países que concedem a licença-paternidade aumentou de 41 para 79, entre 1994 e 2013, segundo os dados da OIT (2014). Desses, 90% têm benefício remunerado. (...) De acordo com a OIT, em todo o mundo, apenas 3 países têm a licença-paternidade compulsória – que ajuda a garantir que os pais dividam as responsabilidades e cuidados com o bebê e permite o envolvimento masculino nos estágios iniciais do desenvolvimento da criança" (LICENÇA-PATERNIDADE, 2016)

Apesar do aumento do número de países que passaram a conceder a licença-paternidade, é possível perceber uma significativa diferença entre as respectivas legislações: (LICENÇA-PATERNIDADE, 2016)

País	**Licença**	**Remuneração**
Estados Unidos	Sem previsão legal	
Islândia	3 meses	Com garantia salarial
Finlândia	54 dias	Com garantia salarial
África do Sul	3 dias	Com garantia salarial
Austrália	14 dias	Com garantia salarial
Países Baixos	2 dias	Com garantia salarial
Eslovênia	90 dias, sendo, 15 dias antes a criança complete 6 mese idade, o restante até 3 ano idade	Com garantia salarial
Reino Unido	2 semanas	Com garantia salarial
Argentina	2 dias	Com garantia salarial
Portugal	20 dias	Com garantia salarial
Venezuela	14 dias	Com garantia salarial
Noruega	Duas semanas	Sem Garantia salarial
Espanha	15 dias	Com garantia salarial

Brasil	05 dias ou 20 dias (Prog Empresa Cidadã)	Com garantia salarial

Ressalte-se que os Estados Unidos da América oferecem o Programa "United States" Family and Medical Leave Act (FMLA), com a concessão de licença paternidade de até 12 semanas, nas empresas que tenham mais de 50 (cinquenta) funcionários ou que residam a menos de 75 (setenta e cinco) milhas do local da empresa. (LICENÇA-PATERNIDADE, 2016).

Interessante destacar, também, o relato de uma mulher dinamarquesa, no documentário "O começo da vida", que nos informa que a licença-paternidade na Dinamarca é muito utilizada, uma vez que naquele país as mulheres são muito fortes no mercado de trabalho. (O COMEÇO, 2016).

Sem dúvida, a presença do pai no cuidado da criança é de fundamental importância, embora ainda dependa da cultura de cada país.

3. Legislação brasileira

A Constituição Federal de 1988 assegura igualdade entre homens e mulheres, inclusive no trabalho.

Contudo, em relação ao cuidado com os filhos, as regras são completamente distintas.

3.1. Proteção à maternidade

Em relação à maternidade, as normas brasileiras objetivam proteger a gestante e a criança, no período entre a concepção e os primeiros meses de vida do filho.

A legislação brasileira assegura vários direitos às trabalhadoras em virtude da maternidade, dos quais destacamos a licença-maternidade, licença da mãe adotiva, estabilidade provisória e intervalos para amamentação.

3.1.1 Licença-maternidade

A legislação brasileira assegura licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário, por ocasião do parto (7º, XVIII, CF). A licença será concedida preferencialmente 28 (vinte e oito) dias antes, até 92 (noventa e oito) dias após o parto.

A licença de 120 (cento e vinte) dias também é assegurada no caso de parto antecipado, assim considerado o parto ocorrido fora do tempo previsto, por motivos alheios à vontade da gestante.

Embora a licença-maternidade seja custeada pela Previdência Social, sem ônus para o empregador, ainda se nota certo preconceito em relação à contratação de mulheres em idade reprodutiva (CALIL, 2007, p. 58), caracterizando preconceito em relação ao trabalho da mulher, decorrente da maternidade.

Com a implementação do Programa Empresa Cidadã, do Governo Federal, instituído pela Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2009, a licença-maternidade passará a ser de 180 (cento e oitenta) dias.

A ampliação da licença é facultativa, uma vez que será aplicada apenas às empresas participantes do Programa, e, ainda assim, desde que a trabalhadora interessada solicite a ampliação da licença até o primeiro mês após o parto.

"Vale ressaltar que a luta pela ampliação da licença-gestante foi iniciada pela Sociedade Brasileira de Pediatria, acreditando que a convivência entre mãe e filho, assim como a amamentação da criança, é de extrema importância para a saúde física e psíquica da criança." (NASCIMENTO, 2015, p. 68)

Para evitar que o curso com a ampliação da licença seja do empregador, o valor pago à trabalhadora no período da prorrogação será integralmente descontado nas parcelas do Imposto de Renda devido pela empresa.

Nos termos do art. art. 5º da Lei nº 11.770/2008, "A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá deduzir o imposto devido, em cada período de apuração, o total da remuneração integral da empregada pago nos 60 (sessenta) dias de prorrogação de sua licença-maternidade, vedada a dedução como despesa operacional".

3.1.2. Licença da mãe adotiva

O art. 392-A da CLT, acrescentado pela Lei nº 10.421/2002, assegura às mães adotivas e às mulheres que receberem crianças de até oito anos de idade em guarda judicial, o direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário. Para as empresas que aderirem ao Programa de Empresa Cidadã, a licença também poderá ser ampliada para 180 (cento e oitenta) dias.

De acordo com a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, o pagamento do benefício previdenciário (salário-maternidade) é realizado pela Previdência Social à mãe adotante.

3.1.3. Estabilidade provisória

A legislação brasileira assegura à gestante o direito à estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto (art. 10, II, b, do ADCT).

O Tribunal Superior do Trabalho, por sua vez, firmou o entendimento de que o desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade (Súmula 244, I, do TST).

> Nota-se, desta forma, que o Tribunal Superior do Trabalho (TST) desprezou a exigência da confirmação da gravidez, nos termos do artigo 10, II, *b*, do ADTC, adotando a responsabilidade objetiva, ou seja, sendo suficiente a existência do estado gravídico para que seja assegurada a estabilidade da gestante, independentemente do conhecimento do empregador. (NASCIMENTO, 2016, p. 74).

Protege-se, desta forma, o estado gestacional, independentemente do conhecimento prévio pelo empregador ou não.

3.2. Proteção à paternidade

Como já destacado anteriormente, a proteção à paternidade no Brasil está assegurada através da concessão de licença-paternidade.

De acordo com a legislação brasileira, a licença-paternidade corresponde a 05 (cinco) dias remunerados de trabalho.

Contudo, de acordo com a recente Lei n. 13.257, de 08 de março de 2016, que dispõe sobre políticas públicas para a primeira infância, a licença será de 20 (vinte) dias, para as empresas que aderirem ao Programa Empresa Cidadã, do Governo Federal, desde que o empregado requeira a prorrogação dos dias de licença no prazo de 2 (dois) dias úteis após o parto e comprove participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável. (art. 38). A licença de 20 (vinte) dias também será assegurada ao empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Referido programa, embora tenha sido implementado em 2010, atinge apenas cerca de 10% do total de 39,6 milhões de trabalhadores com carteira assinada, com base nos dados de janeiro de 2016, emitidos pelo Ministério do Trabalho. (LICENÇA-PATERNIDADE, 2016).

Trata-se, sem dúvida, de um avanço na legislação protetiva, sem atender, porém, às reais necessidades dos trabalhadores para o cuidado dos seus filhos.

Acreditamos, porém, que a ampliação da licença seja um primeiro passo, refletindo a mudança da cultura brasileira, passando gradativamente a responsabilizar também os pais no cuidado com os filhos.

Conclusões

A partir da análise realizada do documentário “O começo da vida”, dirigido por Estela Renner, o qual apresenta relatos de vidas nos quatro cantos do mundo, concluímos que os primeiros anos de vida na formação da pessoa são de fundamental importância.

Os estudos possibilitaram o reconhecimento da importância da licença parental na formação da criança na primeira infância, possibilitando algumas conclusões relevantes sobre a temática abordada.

Constatamos, pelos relatos dos diversos especialistas entrevistados no documentário, que o cuidado de ambos os pais na formação da criança na primeira infância é de fundamental

importância para o seu desenvolvimento, com reflexos na vida adulta e em toda a humanidade.

Embora a mulher tenha sido considerada a maior responsável pela educação dos filhos durante muitos anos, as mudanças nas constituições familiares trouxeram uma nova preocupação, sobretudo diante da inserção da mulher no mercado de trabalho: quem cuidará das nossas crianças?

Apesar da Constituição Federal de 1988 estabelecer ser "dever da família, da sociedade e do Estado" assegurar proteção integral às crianças e aos adolescentes, nota-se que a própria legislação brasileira apresenta significativas normas dedicadas à proteção à maternidade. Contudo, a mesma proteção não se dá em relação à paternidade, ficando os homens com total disponibilidade para o trabalho, independentemente de serem pais ou pessoas com responsabilidades familiares; enquanto as mulheres devem dividir seu tempo entre o cuidado da família e o trabalho.

Necessária a compreensão da ampliação do conceito de família, envolvendo não só a mãe, mas também o pai, em benefício do desenvolvimento das próprias crianças, sobretudo na primeira infância.

Se a legislação brasileira está entre as mais protecionistas em relação à maternidade, entendemos que ainda encontra-se entre as menos protetivas em relação à paternidade, não atendendo às necessidades das crianças.

Por derradeiro, esperamos que, assim como uma mudança cultural, também a legislação brasileira passe por alterações significativas, com o objetivo de abranger direitos de parentalidade às mulheres e homens com responsabilidades familiares comuns, em defesa do cuidado e do afeto na criação de nossas crianças, em benefício de toda a humanidade.

Referências

ANDREUCCI, Ana Cláudia Pompeu Torezan. Salário-maternidade à mãe-adotiva no direito previdenciário brasileiro. São Paulo: LTR, 2005.

ARAÚJO, Adriane Reis de; FONTENELE-MOURÃO, Tânia (Orgs.). Trabalho de mulher: mitos, riscos e transformações. São Paulo: LTr, 2007.

AZEVEDO, Luiz Carlos de. Estudo histórico sobre a condição jurídica da mulher no direito luso-brasileiro desde is abis mil até o terceiro milênio. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

BRUSCHINI, Maria Cristina Aranha. Trabalho e gênero no Brasil nos últimos dez anos. Disponível em: www.scielo.br/pdf/cp/v37n132/a0337132.pdf. Acesso em: 17 abr. 2014.

CALIL, Léa Elisa Silingowschi. História do direito do trabalho da mulher: aspectos históricos-sociológicos do início da República ao final deste século. São Paulo: Ltr, 2000.

CALIL, Léa Elisa Silingowschi. Direito do Trabalho da mulher: a questão da igualdade jurídica ante a desigualdade fática. São Paulo: LTr, 2007.

CANTELI, Paula Oliveira. O trabalho feminino no divâ: dominação e discriminação. São Paulo: LTR, 2007.

CARVALHO, Robert Carlon de; WOOD, Daniel Ricardo Augusto. Estabilidade da gestante, abuso do poder de direito e a Constituição Federal de 1988. Uma questão de legalidade ou dignidade? In: NASCIMENTO, Grasiele Augusta Ferreira Nascimento; LERENA, Mirta Glady; BARACAT, Eduardo Milléo. Direito do Trabalho Florianópolis : FUNJAB, 2013. p.203-229. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=37ecd27608480aa3. Acesso em 10 Abr. 2014.

COSTA, Florença Ávila de Oliveira; MARRA, Marlene Magnabosco. Famílias brasileiras chefiadas por mulheres pobres e monoparentalidade feminina: risco e proteção. Rev. bras. psicodrama, São Paulo, v. 21, n. 1, 2013 Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-53932013000100011&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 01 jun. 2014.

FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. *Trabalho da mulher: homenagem a Alice Monteiro de Barros.* São Paulo: Ltr, 2009.

GAMBA, Juliane Caravieri Martins; MONTAL, Zélia Maria Cardoso. Trabalho da mulher e a emenda constitucional n. 72/2013. Disponível em:

http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=7b72de504960bfce. Acesso em: 09 maio 2014.

GOLSDAL, Thereza Cristina. Discriminação da mulher no emprego. Curitiba: Gênesis, 2003.

JAKUTIS, Paulo. Manual de estudo da discriminação no trabalho. São Paulo: LTr, 2006.

"Licença paternidade" em alta na Alemanha. Disponível em: http://www.dw.com/pt-br/licen%C3%A7a-paternidade-em-alta-na-alemanha/a-2742315. Acesso em 20.set.2016. Acesso em: 20.set.2016.

LIMA, Maria da Glória Malta Rodrigues Neiva de. A proteção da igualdade de gênero no ordenamento jurídico nacional e internacional e os mecanismos asseguratórios. Rev. TRT - 9ª R. Curitiba a. 35, n.65, Jul./ Dez. 2010, p. 1-72. Disponível em: www.trt9.jus.br. Acesso em: 27 maio 2014.

LUZ, Alex Faverzani da; FUCHINA, Rosimeri. A evolução histórica dos direitos da mulher sob a ótica do direito do Trabalho. Disponível em: http://www.ufrgs.br/nucleomulher/arquivos/artigoalex.pdf. Acesso em: 27 maio 2014.

NASCIMENTO, Grasiele Augusta Ferreira (org) Direito das Minorias: proteção e discriminação no trabalho. Campinas: Alínea, 2004.

NASCIMENTO, Grasiele Augusta Ferreira. Proteção contra a discriminação da mulher na relação laboral: questões relevantes enfrentadas pelos ordenamentos jurídicos do Brasil e de Portugal. Lisboa: Chiado, 2015.

O COMEÇO da vida. Direção Estela Renner. Montadora: Jordana Berg. Direção de fotografia: Janice D'Ávila. Produção: Maria Farinha Filmes. Assistente de Direção: Mari Mitre. Direção de Produção: Juliana Borges. Trilha Sonora: Ed Côrtes. 2016. 101 min. Disponível em: <http://ocomecodavida.com.br/>. Acesso em: 25. jul. 2016.

PINHEIRO, Luana; GALIZA, Marcelo; FONTOURA, Natália. Novos arranjos familiares, velhas convenções sociais de gênero: a licença-parental como política pública para lidar com essas tensões. Rev. Estud. Fem., Florianópolis, v. 17, n. 03, dez. 2009 . Disponível em

<http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2009000300013&lng=pt&nrm=iso>. acesso em 29.mai. 2014.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e Direito do Trabalho. Atlas: São Paulo, 2010.

PROTEÇÃO da maternidade. Notas da OIT. Trabalho e família. Disponível em: http://www.oitbrasil.org.br/content/nota-4-prote%C3%A7%C3%A3o-da-maternidade-0. Acesso em: 12 maio 2014.

QUAIS PAÍSES oferecem as maiores e as menores licenças maternidade? Disponível em: http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/08/150812_licenca_maternidade_paises_rm. Acesso em: 20.set.2016.

QUIRINO, Raquel. Trabalho da mulher no Brasil nos últimos 40 anos. Disponível em: files.dirppg.ct.utfpr.edu.br/ppgte/revistatecnologiaesociedade/rev15/r15_a5.pdf. Acesso em: 17 abr. 2014.

RAMOS, Daniela Peixoto. Pesquisas de usos do tempo: um instrumento para aferir as desigualdades de gênero. Revista Estudos Feministas. Florianópolis, vol 17, n. 3, set/dez 2009. Disponível em: www.scielo.br/pdf/ref/v17n3/v17n3a14. Acesso em: 01 maio 2014.

RAPOSO, Vera Lúcia. Os limites da igualdade: um enigma por desvendar: a questão da promoção da igualdade laboral entre os sexos. In: Questões laborais, A. 11, nº 23. Coimbra: Coimbra Editora, 2004. p. 42-80.

RETRATO das desigualdades de gênero e raça. Disponível em: www.ipea.gov.br. Acesso em: 01 maio 2014.

ROSA, Waldemir. Sexo e cor: categorias de controle social e reprodução das desigualdades socioeconômicas no Brasil. Dossiê retrato das desigualdades de gênero e raça. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, vol 17, n. 3 set/dez 2009. Disponível em: www.scielo.br. Acesso em: 01 maio 2014.

SANTOS, Alberto Silva; ALVES, Aline Cristina. A flexibilização das normas trabalhistas e o impacto no acesso do mercado de trabalho pelas mulheres. Qual o papel dos Direitos Humanos? In: GUIMARÃES, Antônio Marcio da Cunha; GOMES, Eduardo Biachi;

LEISTER, Margareth Anne. Florianópolis : FUNJAB, 2013. p. 226-291. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=7fc346397dc20225. Acesso em: 10 abr. 2014.

SILVA, Antônio Álvares da. Trabalho da mulher e do menor. In: FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. Trabalho da mulher: homenagem a Alice Monteiro de Barros. São Paulo: Ltr, 2009. Cap. 1, p. 21-73.

SOARES, Ana Lis. Licença-paternidade: como fica no Brasil e como funciona em outros países. Disponível em: http://economia.ig.com.br/2016-03-15/licenca-paternidade-como-fica-no-brasil-e-como-funciona-em-outros-paises.html. Acesso em: 20.set.2016.

TEODORO, Maria Cecília Máximo; SILVA, Lídia Marina de Souza e. Gravidez no emprego: reflexões sobre a tendência global de proteção ao emprego e ao mercado de trabalho da mulher. In: NASCIMENTO, Grasiele Augusta Ferreira; MAISAILIDIS, Mirta Gladys Lorena Manzo de; SILVA, Lucas Gonçalves da. Direito do trabalho I. Florianópolis :FUNJAB,2013 p. 279-299. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=0498b76a320aee7c. Acesso em: 10 Abr. 2014.